



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2022

### Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 03/2022

Termo de colaboração nº 03/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC)** e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.544.442/0001-79, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2450, bairro Centro, município de Vitor Meireles/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Greison Pianesser, portadora de RG nº 4690044 e CPF nº 010.189.869-01, residente e domiciliado na Rua Angelo Mondini, n.º 225, Bairro Ribeirão Pequeno, cidade de Vitor Meireles - SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 16/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES**, com a finalidade de promover a execução de serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e atendimento a resgate veicular à comunidade, conforme Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público n. 03/2022, juntamente com seus anexos e o Termo de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão transferidos para a entidade obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

Maio de 2022:	R\$ 8.571,42
Junho de 2022:	R\$ 8.571,42
Julho de 2022:	R\$ 8.571,42
Agosto de 2022:	R\$ 8.571,42
Setembro de 2022:	R\$ 8.571,42
Outubro de 2022:	R\$ 8.571,42
Novembro de 2022:	R\$ 8.571,48

§ 1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

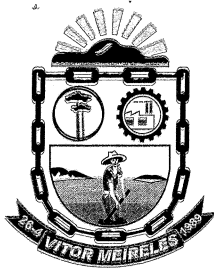
§ 4º - Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, o repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§ 1º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS** - O município fará o pagamento, de acordo com o cronograma, através de transferência bancária para a conta corrente informada pela Associação Proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - A contratada deverá apresentar a prestação de contas final até o último dia útil do corrente ano;

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 4º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 5º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

§ 6º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 7º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 3º desta cláusula, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 8º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Processo de Dispensa, correrão por conta do Orçamento do Município de Vitor Meireles vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

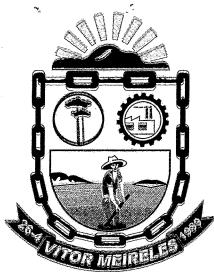
§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- II) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- III) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- IV) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- V) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor da Secretaria da Assistência Social durante a vigência da parceria;
- VI) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração.

§ 2º - A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social e secretaria de Planejamento, cidade e Desenvolvimento Econômico, através do gestor com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – Fica designado o Sr. Osmael Ern (Secretário de Assistência Social), para atuar na gestão do presente Termo de Colaboração.

§ 3º - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 4º - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

§ 5º - Arquivar juntamente as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO** - O prazo para execução da presente parceria será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§ 1º – O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73 DA LEI 13.019)** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração após garantir a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

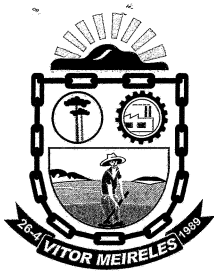
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – A **Contratada** é responsável pelo fornecimento de insumos de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este Termo de Parceria de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

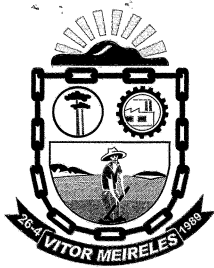
II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Planejamento, Cidade e desenvolvimento Econômico na figura do gestor designado, e Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 11 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES

Testemunhas

LUIS CARLOS BOING  
CPF: 927.639.609-87

CAROLINE A. MAZOTI WACHHOLZ  
CPF: 088.065.569-08



**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES**

**Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles**

Rua Santa Catarina, 2450, Centro, Vitor Meireles – SC

Fone: (47)3352-0211 e 33520193

E-mail: [vitormeireles@abvesc.com.br](mailto:vitormeireles@abvesc.com.br)



# PLANO DE TRABALHO

## Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles

---

Fundada em 28 de agosto de 2014

CNPJ nº 21.544.442/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Afiliada a ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina

Afiliada a CNBV – Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários

Afiliada a O.B.A. - Organização dos Bombeiros Americanos

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES**

**Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles**

Rua Santa Catarina, 2450, Centro, Vitor Meireles – SC

Fone: (47)3352-0211 e 33520193

E-mail: vitormeireles@abvesc.com.br



## 1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: Execução de serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e atendimento a resgate veicular a comunidade.

**Instituição Proponente:** Associação de Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles.

**CNPJ:** 21.544.442/0001-79

**Endereço:** Rua Santa catarina, 1540, Centro

**CEP:** 89.148-000

**Telefone:** (47) 98423-7813 (47)98475-1639

**Responsável pela Instituição Proponente:**

**Nome:** Greison Panesser

**CPF:** 010.189.869-01

**RG:** 4690044

**Endereço:** Rua Ângelo Mondini, 225

**CEP:** 89.148.000

**Telefone:** (47) 98423-7813

**E-mail:** greisonpanesser.gp@gmail.com

## 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Após vários incêndios, acidentes de trânsito e a demora nos atendimentos devido a distância e com a ausência de uma Unidade de Bombeiros Estatal, em 24 de Agosto de 2014, foi instituída a “Associação de Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles - Bombeiros Voluntários” nos mesmos moldes dos Bombeiros Voluntários de Treze Tem Santa Catarina, Instituição está que já atua há mais de 25 anos no nosso Estado.

Desde sua fundação, em 28 de agosto de 2014, a Associação vem prestando relevantes serviços para a comunidade de Vitor Meireles e região em primeiros socorros, resgate veicular, combate a incêndios, resgate em alturas e ribanceiras, resgates em mata, resgate em águas e outros serviços voltados a Defesa Civil e Inclusão Social, no qual várias ocorrências atendidas, só no ano de 2021 foram atendidas 132 ocorrências.

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles – Bombeiros Voluntários é a 44ª Unidade de Bombeiros Voluntários filiada a ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina e desde a fundação, recebe fiscalização e orientação.

Atualmente possuímos um quartel, 01 Caminhão de Combate a Incêndio, 1 veículo UTP para primeira resposta, UR Unidade de resgate (Ambulância), além de equipamentos para desempenhos de nossas atividades;

Fundada em 28 de agosto de 2014

CNPJ nº 21.544.442/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Afiliada a ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina

Afiliada a CNBV – Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários

Afiliada a O.B.A. - Organização dos Bombeiros Americanos

# ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES

## Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles

Rua Santa Catarina, 2450, Centro, Vitor Meireles – SC

Fone: (47)3352-0211 e 33520193

E-mail: vitormeireles@abvesc.com.br



No quadro pessoal são 20 voluntários, mais os integrantes das Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Nossa Instituição se mantém com recursos recebidos através de convênios, subvenções sociais, de doações do setor privado, da comunidade e de eventos beneficentes, mas os recursos hora recebidos não são suficientes para possibilitar custeios e/ou investimentos.

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles - Bombeiros Voluntários é entidade sem fins lucrativos e conta com 07 (Seis) anos de serviços prestados à nossa comunidade, de forma organizada e regulamentada beneficiando, com isso, toda a população de Vitor Meireles, totalizando uma população aproximada de 6 mil habitantes e uma área de cobertura de aproximadamente 332 Km<sup>2</sup> e cerca de 600 Km de estradas em nossa jurisdição.

### 3. OBJETO DA PROPOSTA

O presente projeto visa auxiliar a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles (Bombeiros Voluntários), na Manutenção de estrutura, abastecimento e manutenção dos veículos, na manutenção de equipamentos em uso e na compra de equipamentos mais novos, com mais tecnologia, agilidade e capacidade de resposta em menor tempo, e também auxiliara nas necessidades administrativas para compra de materiais e equipamentos de escritório possibilitando a realização dos trabalhos administrativos, realização de cursos, projetos, palestras entre outros, para cada vez mais e melhor capacitar a nossa comunidade e bombeiros para melhor atuarem em resposta a emergências dentro de Vitor Meireles com um elevado nível técnico e estrutura de equipamentos e veículos de qualidade e ótimo desempenho.

### 4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

AÇÕES	METAS	INDICADORES
1 Atendimento Emergencial	1.1 Atendimento Pré-hospitalar	Fichas de Atendimento emergencial.
	1.2 Combate a incêndios	
	1.3 Resgates Veiculares	
	1.4 Resgate em Altura	
	1.5 Resgates em mata	Relatórios mensais e anuais de Atividades Realizadas.
	1.6 Enchentes	
	1.7 Deslizamentos	
	1.8 Calamidades Públicas	

Fundada em 28 de agosto de 2014

CNPJ nº 21.544.442/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Afiliada a ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina

Afiliada a CNBV – Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários

Afiliada a O.B.A. - Organização dos Bombeiros Americanos



## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente projeto será executado gradualmente durante o ano de 2020, conforme repasse mensal do referido termo de colaboração, no qual será utilizado para manutenção de estrutura física, telefone, água, luz, produtos de limpeza, manutenção ou abastecimento de veículos, seguro e licenciamento dos veículos, manutenção de equipamentos, material para ambulância, seguro de vida, uniformes, alimentação, capacitação, material de expediente, e outros que tem por objetivos assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias, e desenvolver os atendimentos emergenciais.

A instituição conta com o trabalho dos membros da diretoria e conselho fiscal para deliberar, executar, avaliar, supervisionar e aprovar as prestações de contas para posteriormente apresentar a Prefeitura municipal referente aos repasses mensais recebidos.

## 6. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade	Perfil	Atribuições	Trabalha na OSC	Jornada de trabalho	Remuneração	Encargos	Natureza da contratação

## 7. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS		
PARCELA	RECURSO	MÊS
1	0,00	Janeiro
2	0,00	Fevereiro
3	0,00	Março
4	0,00	Abril
5	8.571,42	Maió
6	8.571,42	Junho
7	8.571,42	Julho
8	8.571,42	Agosto
9	8.571,42	Setembro
10	8.571,42	Outubro
11	8.571,42	Novembro

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES****Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles**

Rua Santa Catarina, 2450, Centro, Vitor Meireles – SC

Fone: (47)3352-0211 e 33520193

E-mail: vitormeireles@abvesc.com.br



12	0,00	Dezembro
----	------	----------

ESTIMATIVA DE DESPESAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Pessoal e encargos	0,00 \$
2	Material de consumo	10.571,42 \$
3	Serviços e manutenção	8.571,42 \$
4	Aquisição de bens	38.857,16 \$
5	Obras e instalações	2.000,00 \$

**7.1. CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os custos indiretos para a realização da execução do objeto serão; Manutenção de estrutura física, telefone, água, luz, produtos de limpeza, manutenção ou abastecimento de veículos, seguro e licenciamento dos veículos, manutenção de equipamentos, material para ambulância, seguro de vida, uniformes, alimentação, capacitação, material de expediente

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1.1		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.3		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.4		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.5		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.6		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.7		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	1.8		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

*GREISSON PIANESSER*

Presidente  
GREISSON PIANESSER

21.544.442/0001 79

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE VITOR MEIRELES

RUA SANTA CATARINA, 2450  
CENTRO CEP 89148-000

VITOR MEIRELES - SC

Fundada em 28 de agosto de 2014

CNPJ nº 21.544.442/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Afiliação a ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina

Afiliação a CNBV - Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários

Afiliação a O.B.A. - Organização dos Bombeiros Americanos